



IMPUGNAÇÃO

BITAL AMBIENTAL

CNPJ 13.319.493/0001-Rua São Francisco, 10, Vila Maracujá, Maracanã, São Luis – Ma /E-Mail: comercial@bital.eco.br Fone: (98) 3227-3853/ (98) 98256-5076 Site: www.bital.eco.br

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.03/CLHO-00303

A **BITAL AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.319.493/0001-79, estabelecida na Rua São Francisco, 10, Vila Maranhão –São Luís – Ma, por seu representante legal abaixo assinado, vem, tempestivamente, perante V.Sa, na forma do subitem 25 do edital, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, objeto do processo administrativo em epígrafe, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor.

I – DOS FATOS

1. A PREFEITURA DE COELHO NETO tornou público que realizará licitação para registro de preços, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar, Unidades Básicas de Saúde, UPA, CAPS e SAMU, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ocorre que analisando o edital e seus anexos, notamos que ficou faltando algumas qualificações técnicas essenciais para execução do serviço, tais como comprovação de Licença Ambiental para transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, Registro no IBAMA, Registro no Conselho de Classe competente e Certificação da frota junto ao INMETRO para transporte de carga perigosa.

Ressaltamos que o objeto desta licitação se trata de resíduos perigosos, infectocontagiosos com apresentação de alto risco às pessoas envolvidas e ao meio-ambiente, se não for realizado por empresas qualificadas que tomam os devidos cuidados. Além disso, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, Art. 27 § 1º) é clara ao expressar que a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

Considerando a complexidade e periculosidade dos resíduos que serão coletados e ainda a responsabilidade compartilhada entre empresa contratada e a Administração Pública, é razoável a adoção de qualificações técnicas essenciais na fase de habilitação a fim de que se tenha não apenas a melhor proposta, mas sim a melhor proposta dentre as empresas plenamente qualificadas para execução do serviço.

Desta maneira, pedimos que seja incluído no item 9.11 Qualificação Técnica a exigência dos seguintes documentos:

- a) Licença de Operação para Transporte, tratamento por incineração e destinação final de lixo hospitalar;
- b) Cadastro Técnico Federal da empresa e responsável técnico para Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;

**Bital**

A M B I E N T A L

BITAL AMBIENTALCNPJ 13.319.493/0001-Rua São Francisco, 10, Vila Maracujá, Maracanã, São Luis – Ma /E-Mail: comercial@bital.eco.br Fone : (98) 3227-3853/ (98) 98256-5076 Site: www.bital.eco.br

IMPUGNAÇÃO

- c) Certidão de Quitação e Registro da empresa e responsável técnico no Conselho de Classe competente (CRQ, CREA ou CRBio)
- d) Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP);

Por fim, tendo em vista que a composição da proposta leva em consideração o cálculo das despesas com transporte até os locais de coleta, pedimos que seja esclarecido o seguinte:

- a) Quantos são os locais de coletas?
- b) A empresa contratada realizará a coleta em cada local, ou os resíduos serão acumulados em um único lugar para a empresa coletar?
- c) Na hipótese da coleta ser feita em cada local, qual o endereço de cada um?
- d) Qual a frequência de coleta (semanal, quinzenal, mensal, outra)?

São Luís, 08 de maio de 2023.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Tarcísio Augusto S. Carneiro de Sousa
Procurador/ CPF 051.892.453-06

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO – MA.

ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO – MA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UPAs, CAPS E SAMU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO – MA.

A **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, com sede e foro na Rodovia BR 343, Lagoa de Dentro, Data Várzea, S/N, Zona Rural, CEP: 64.230-000, Buriti dos Lopes -PI com o nome de fantasia **SN CTR**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.855.882/0002-08, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **ADRIANO DE MORAES SANTOS**, brasileiro, maior, casado, natural de Parnaíba, Estado do Piauí, nascido em 25.12.1981, empresário, Engenheiro Agrônomo e Civil, inscrito no CREA Nacional sob o nº 1909706540, Especialista em Saneamento Básico e Ambiental, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.953 SSP/PI, inscrito no CPF nº 876.854.003-59, vem, **TEMPESTIVAMENTE**, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e do Item 24.1 do Edital apresentar **IMPUGNAÇÃO**, mediante os fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

1.1. Em sede de preliminar, insta salientar que a Impugnante cumpre com o requisito da tempestividade, vez que a data para a abertura de propostas será dia 17.05.2023. Quanto à tempestividade, vide o que preconiza o art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019:

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

1.2. Portanto, a data limite para apresentação de impugnação é 12.05.2023, sendo totalmente tempestiva a impetração destas razões de impugnação e em consonância com o regramento legislativo em comento.

II – CONDIÇÕES INICIAIS:

2.1. DO DIREITO DE PETIÇÃO:

2.1.1. Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a empresa peticionante transcreve o magistral ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo, ed. 1989, pág. 32”, verbis:

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a Autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la, quer para desacolhê-la, sem a devida motivação.”

2.1.2. Também o renomado mestre Marçal Justen Filho, in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647”, assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, inciso

XXXIV, 'a'), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra os atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

2.1.3. Assim, requer a empresa ora signatária que sejam recebidas as razões de impugnação ora interpostas, apreciadas e acatadas, a fim de que se faça valer os princípios da transparência, competitividade, interesse público, a fim de que sejam sanadas as omissões que fazem com que o Edital esteja eivado de vício.

III- DOS FATOS E DO DIREITO:

3.1. Conforme se denota da leitura de alguns itens do edital, percebe-se que há várias omissões de obrigações a serem observadas pelos licitantes, principalmente no que tange à qualificação técnica da empresa.

3.2. Nos termos do Edital, quando esse trata da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 9.11), não há absolutamente nada que remeta para as obrigações ambientais que permeiam o objeto da licitação, que necessitará dos serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final.

3.3. O Edital, para comprovação de qualificação técnica das empresas, quando muito, apenas se limitou a exigir dos licitantes que esses apresentem atestados comprovando já haver executado os serviços com características, quantidades e prazos compatíveis.

3.4. No entanto, o Edital não exige a apresentação de licenças ambientais para nenhum dos serviços, e que, com tais omissões, não se pode aferir a qualificação técnica das empresas.

3.5. Para a execução ambientalmente segura dos referidos serviços, faz-se necessário o acréscimo da obrigatoriedade de apresentação das seguintes licenças ambientais e demais documentos a seguir elencados:

A - Para os serviços de COLETA e TRANSPORTE:

- Licença Ambiental, de titularidade da licitante, para o transporte de resíduos perigosos nas rodovias do Estado onde serão coletados os resíduos, além de no município da sede da empresa licitante e/ou do órgão licitante, caso haja legislação pertinente, conforme exigência da RDC ANVISA 222/18 e Resolução CONAMA 358/05; Lei 6.938/81, Lei Complementar Federal nº 140/11 e Lei Estadual 4.854/96;
- Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitido pelo IBAMA, em nome da empresa licitante, caso esta utilize sistema de tratamento em outro Estado, conforme exigência da Resolução IBAMA nº05/2012, Lei 6.938/81 e Lei Complementar Federal nº 140/11;
- Comprovação de Inscrição do Cadastro Técnico Federal no IBAMA de Atividades Potencialmente Poluidoras em nome da empresa licitante e do seu responsável técnico, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 06/2012, Lei 6.938/81 e Lei Complementar Federal nº 140/11;
- Apresentar os veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte dos resíduos, demonstrando que os mesmos possuem Certificado de Inspeção Veicular (CIV), segundo a portaria nº457/2008 do Inmetro, Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) e o Registro de Não Conformidades (RNC), segundo Portaria nº204/2011 do Inmetro em atendimento às exigências legais e às normas da ABNT.
- Comprovante da carteira de MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas relacionados na alínea acima, com prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente regulamentado, pelo artigo 145 da Lei nº. 9.503/97, Decreto 96.044/88, Resolução 168/04 do CONTRAN.

B - Para os serviços de TRATAMENTO:

- Licença Ambiental do sistema de tratamento por esterilização compatível com Nível III de Inativação Microbiana de resíduos de serviços de saúde, de titularidade da licitante, conforme exigência da RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei PNRS 12.305/10, Lei 6.938/81 e Lei Complementar Federal nº 140/11;
- Licença Ambiental do sistema de incineração para tratamento de resíduos de saúde, de titularidade da licitante, conforme exigência da RDC ANVISA nº 222/18, Resolução CONAMA 358/05, Lei PNRS 12.305/10, Lei 6.938/81 e Lei Complementar Federal nº 140/11.

C - Para os serviços de DESTINAÇÃO FINAL:

- Licença de Operação do Aterro Sanitário para disposição final das cinzas geradas pelo sistema de incineração dos resíduos de saúde, de titularidade da licitante, conforme exigência da RDC ANVISA 222/18 e Resolução CONAMA 358/05; Lei 6.938/81 e Lei Complementar Federal nº 140/11.

3.6. Além das licenças acima elencadas, o Edital também deveria exigir das empresas interessadas:

- O comprovante de registro e quitação da empresa licitante e de seu responsável técnico (engenheiro civil, ambiental ou químico), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, conforme Lei nº. 5.194/66, Resolução nº. 266/79 e 447/00 do CONFEA.

3.7. Tais exigências são obrigatórias, em razão de se tratarem de resíduos perigosos (lixo hospitalar/infectante), cujo manuseio decorre em um alto risco de contaminação não somente aos profissionais envolvidos diretamente nos serviços, bem como às demais pessoas e ao próprio meio ambiente.

3.8. De se inferir, também, que tais obrigatoriedades de cumprimento ambiental não estão dissociadas do cuidado e preocupação da administração pública que, ao exigi-las, resguarda-se de contratar com empresas destituídas de *expertise* e capacidade técnica adequada para a realização de serviços tão essenciais e de natureza extremamente contaminante.

IV – DO PEDIDO:

4.1. Ante o EXPOSTO, nos termos do Art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, REQUER:

a) **QUE** as presentes razões de impugnação sejam recebidas e ACATADAS, tendo em vista a sua natureza pública e que interessa a todos que eventualmente queiram participar do certame;

b) **QUE** seja promovida a suspensão da abertura do certame, a fim de que sejam providenciadas as mudanças necessárias ao edital, para que se cumpram os mandamentos dos princípios da legalidade, impessoalidade, ampla competitividade, julgamento objetivo, da isonomia e demais princípios licitatórios sensíveis, **PARA QUE SEJAM ACRESCIDAS AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS (LICENÇAS AMBIENTAIS E DEMAIS DOCUMENTOS) INDISPENSÁVEIS AO ITEM 9.11 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA):**

- Licença Ambiental, de titularidade da licitante, para o transporte de resíduos perigosos nas rodovias do Estado onde serão coletados os resíduos, além de no município da sede da empresa licitante e/ou do órgão licitante, caso haja legislação pertinente, conforme exigência da RDC ANVISA 222/18 e Resolução CONAMA 358/05; Lei 6.938/81, Lei Complementar Federal nº 140/11 e Lei Estadual 4.854/96;
- Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitido pelo IBAMA, em nome da empresa licitante, caso esta utilize sistema de tratamento em outro Estado, conforme exigência da Resolução IBAMA nº05/2012, Lei 6.938/81 e Lei Complementar Federal nº 140/11;
- Comprovação de Inscrição do Cadastro Técnico Federal no IBAMA de Atividades Potencialmente Poluidoras em nome da empresa licitante e do seu responsável técnico, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 06/2012, Lei 6.938/81 e Lei Complementar Federal nº 140/11;
- Apresentar os veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte dos resíduos, demonstrando que os mesmos possuem Certificado de Inspeção Veicular (CIV), segundo a portaria nº457/2008 do Inmetro, Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) e o Registro de Não Conformidades (RNC), segundo Portaria nº204/2011 do Inmetro em atendimento às exigências legais e às normas da ABNT.
- Comprovante da carteira de MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas relacionados na alínea acima, com prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente regulamentado, pelo artigo 145 da Lei nº. 9.503/97, Decreto 96.044/88, Resolução 168/04 do CONTRAN;
- Licença Ambiental do sistema de tratamento por esterilização compatível com Nível III de Inativação Microbiana de resíduos de serviços de saúde, de titularidade da licitante, conforme exigência da RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei PNRS 12.305/10, Lei 6.938/81 e Lei Complementar Federal nº 140/11;
- Licença Ambiental do sistema de incineração para tratamento de resíduos de saúde, de titularidade da licitante, conforme exigência da RDC ANVISA nº 222/18, Resolução CONAMA 358/05, Lei PNRS 12.305/10, Lei 6.938/81 e Lei Complementar Federal nº 140/11;
- Licença de Operação do Aterro Sanitário para disposição final das cinzas geradas pelo sistema de incineração dos resíduos de saúde, de titularidade da licitante,

conforme exigência da RDC ANVISA 222/18 e Resolução CONAMA 358/05; Lei 6.938/81 e Lei Complementar Federal nº 140/11;

- Comprovante de registro e quitação da empresa licitante e de seu responsável técnico (engenheiro civil, ambiental ou químico), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, conforme Lei nº. 5.194/66, Resolução nº. 266/79 e 447/00 do CONFEA.

c) Fica consignado, ainda, a adoção das providências cabíveis junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como junto ao Ministério Público de Contas, sem prejuízo das demais medidas administrativas ou judiciais pertinentes, caso sejam ignoradas ou não respondidas tempestivamente ou não acatadas, sem justificativas técnicas plausíveis, as presentes razões de impugnação.

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

Buriti dos Lopes – PI, 10 de maio de 2023.

ADRIANO
DE MORAES
SANTOS:
87685400359

Assinado digitalmente por ADRIANO
DE MORAES SANTOS:87685400359
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia,
OU=01921580000112,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3,
OU=(em branco), CN=ADRIANO DE
MORAES SANTOS:87685400359
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
ADRIANO DE MORAES SANTOS
PROCURADOR